

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.525, DE 2012

Concede pensão especial aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, afetados por doença grave em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-tricloroetano.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VITOR PAULO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, de autoria do Ilustre Senador Marcelo Crivella, propõe a concessão de pensão vitalícia, a título de indenização especial, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, portadores de doenças graves em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-tricloroetano – DDT, ocorrida no exercício da função.

A pensão referida estender-se-á aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da contaminação pelo produto mencionado, observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social. A pensão, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários. A despesa decorrente da proposta será atendida com recursos alocados no Orçamento da União. Os procedimentos para aferir a comprovação dos danos de que trata o art. 1º serão definidos em regulamento.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega que o Estado brasileiro possui uma grande dívida para com os indivíduos que exerceram missão tão importante na SUCAM. A ação danosa do pesticida DDT já causou a morte de inúmeros funcionários, além de sequelas graves que levaram a invalidez para o trabalho e deixou seus dependentes no desamparo. Entende ser obrigação de o Estado promover a compensação aos brasileiros vitimados em suas atividades laborais, por não contar com a necessária proteção e segurança.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado deve estar atento à injustiça cometida contra os agentes de saúde contaminados pelo inseticida DDT quando realizavam trabalho de campo no combate à dengue, à malária, à febre amarela e a outras doenças endêmicas da Região Amazônica, nas décadas de 80 e 90. Os agentes atualmente trabalham na Fundação Nacional de Saúde – Funasa, mas, no passado, eram da extinta SUCAM. O manuseio de inseticidas ocorria em caráter habitual e permanente, não dispo de funcionários de treinamento para a prevenção de danos à saúde e à segurança do trabalho, nem de equipamentos de proteção coletivo e individual, ou mesmo de esclarecimentos acerca da toxicidade dos produtos usados.

O DDT (diclorodifeniltricloreto) é um potente inseticida da classe dos organoclorados utilizado para o controle de pragas e endemias. Pode ser absorvido pelas vias cutânea, respiratória e digestiva e, devido à sua lipossolubilidade, acumula-se no tecido adiposo humano, o que determina a sua lenta degradação, com capacidade de acumulação no meio ambiente e em seres vivos, contaminando o homem diretamente ou por intermédio da cadeia alimentar. Apresenta efeito cancerígeno em animais. Na intoxicação aguda grave, atua principalmente no sistema nervoso central provocando inquietação,

desorientação, parestesias, alterações do equilíbrio, ataxia, fotofobia, escotomas, cefaléia intensa e persistente, fraqueza, vertigem, convulsões tônico-clônicas, depressão do centro respiratório, coma e morte. A inalação pode causar sintomas como tosse, rinorréia, rouquidão, irritação laringotraqueal, edema pulmonar e bradipnéia. Quando ingeridos, produzem também náuseas, vômitos, diarréia e cólicas abdominais. Manifestações crônicas descritas são perda de peso, anorexia, anemia leve, tremores, hiperexcitabilidade, ansiedade, cefaléia, insônia, fraqueza muscular e dermatoses (cloracne). Por todos esses efeitos, o DDT não pode ser usado em lavouras brasileiras desde 1985, e seu uso já foi proibido há muitos anos em outros países.

Os funcionários da antiga SUCAM , que trabalharam sem proteção durante quase 20 anos borrifando casas pelo interior do país, na árdua missão de combater doenças endêmicas graves como a dengue, febre amarela e malária, sofrem hoje as consequências do envenenamento pelo pesticida DDT. Sendo assim, é mais do que justo o resgate dessa dívida social e a garantia de um mínimo de dignidade aos servidores ainda vivos, que foram vítimas de doença profissional e se encontram atualmente abandonados e entregues à própria sorte, além de seus dependentes deixados ao desamparo.

A proposição prevê, ainda, o reajuste anual do valor da pensão especial, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar o poder aquisitivo do beneficiário e protegê-lo de eventuais defasagens no valor de sua renda.

A adoção da proposição em tela representará uma conquista alcançada pelas vítimas da contaminação pelo DDT, muitas delas com sequelas graves, e seus dependentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.525, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado VITOR PAULO
Relator